



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**12/06/2017 ATÉ 12/06/2017**

# INDÍCE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 INTERNET - OUTROS.....	1
	1.2 MA 10.....	2
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3
	2.2 SITE O QUARTO PODER.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	5
	3.2 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	6
	3.3 BLOG DO MINARD.....	7
	3.4 BLOG MARCO DEÇA.....	8
	3.5 IMIRANTE.COM.....	9
	3.6 MA 10.....	10 11
	3.7 SITE JUSBRASIL.....	12
	3.8 SITE SUA CIDADE.....	13 14
	3.9 SITE TV GUARÁ.COM.....	15
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	16
	4.2 BLOG LUÍS PABLO.....	17
5	JUIZES	
	5.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	18
6	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	6.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	19
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	20
	7.2 BLOG JORGE ARAGÃO.....	21
	7.3 BLOG MARCO DEÇA.....	22
	7.4 BLOG MARRAPÁ.....	23
	7.5 SITE O ITAQUI.....	24

# Banco Itaucard deve indenizar cliente que teve nome indevidamente negativado em Alcântara

12/06/2017 17:33:16

Em sentença datada do último dia 06, o juiz Rodrigo Otávio Terças, titular da comarca de Alcântara, condena o Banco Itaucard S/A a indenizar M.C.S. em R\$ 5 mil (cinco mil reais), a título de dano moral decorrente da negativação indevida do nome do autor nos cadastros negativos de crédito. Na sentença, o magistrado determina ainda que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à exclusão definitiva do nome de M. das mencionadas inscrições.

A sentença foi proferida em Reclamação Cível proposta por M.C.S. em desfavor do referido banco, na qual o autor relata que, ao tentar efetuar uma compra, foi informado de que seu nome encontrava-se negativado junto ao SPC e ao SERASA em função de uma dívida no valor de R\$ 1.512,69 (hum mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) junto ao Banco Itaucard, com o qual, ressalta, "nunca realizou qualquer contrato".

Em contestação, o Itaucard sustentou ser regular a contratação e legítima a cobrança, não apresentando entretanto qualquer contrato assinado pelo autor da reclamação. Em obediência à Decisão Liminar, o banco mandou retirar a negativação do autor dos cadastros restritivos.

Citada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a instituição faltou à audiência sem apresentar motivo justo. "Evidencia-se, portanto, in casu, a sua REVELIA, cujos efeitos referem-se à veracidade dos fatos alegados na inicial", alerta o juiz na sentença.

"Diante das alegações da parte requerente que não pactuou com a empresa, é do reclamado o ônus de demonstrar que houve sim a celebração do contrato, o que não foi feito no caso", observa o magistrado, ressaltando que "a simples inclusão do nome de quem que seja no cadastro geral de inadimplentes de forma indevida caracteriza o dano moral".

Rodrigo Terças destaca ainda suposto contrato incluso nos autos pelo requerido onde constam dados pessoais do autor incorretos, "além de suposta fraude na assinatura, pelo que se depreende ao compará-la com a original constante", frisa. A íntegra da sentença pode ser conferida às páginas 590 a 592 da Edição nº 101/2017 do Diário da Justiça Eletrônico.



# Município de Esperantinópolis deve regularizar fornecimento de merenda escolar

12/06/2017 00:00:00

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou o Município de Esperantinópolis a adotar, no prazo de 60 dias, todas as medidas administrativas e legais para regularização do fornecimento de merenda escolar, adotando padrões higiênico-sanitários, medidas de higiene pessoal para os manipuladores dos produtos, estabelecimento e instrumentos, assim como em relação ao adequado armazenamento dos produtos de origem animal e correto descarte de resíduos.

A sentença mantida pelo órgão colegiado foi proferida pelo juiz **Luiz Carlos Licar** (Juizado Especial de Pedreiras), que fixou multa diária de R\$ 1 mil pelo descumprimento das medidas. O problema foi objeto de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), alegando que o Município de Esperantinópolis não fornece merenda escolar aos seus alunos de forma regular. O MPMA pediu a regularização do fornecimento de merenda a todos os alunos da pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Após o julgamento antecipado da ação com sentença condenatória, o Município recorreu pedindo a reforma e improvimento da ação, sustentando que foi ajuizada em 2012 e os fatos que a motivaram já teriam sido sanados. Afirmou ainda que a ordem judicial caracterizaria indevida intervenção do Poder Judiciário em atos administrativos discricionários do Poder Executivo.

**Continua...**

Ao analisar o recurso, o desembargador Guerreiro Júnior (relator), verificou no processo laudos de vistoria datados de setembro e novembro de 2015, rebatendo o argumento de que os problemas existentes em 2012 teriam sido sanados.

O magistrado frisou que a matéria trata da prestação do direito social à alimentação escolar nos primeiros anos do ensino público, expressamente previsto na Constituição Federal, que deixou de ser fornecida pelo Município às crianças e adolescentes da zona urbana e rural, conduta suficiente para autorizar a procedência da ação.

**"Ao se recusar a efetivar os direitos referentes à alimentação e à dignidade de pessoa em**

***desenvolvimento, o ente público está sendo omissivo em relação ao seu dever de assistir àqueles que necessitam de priorização integral***", observou.

Guerreiro Júnior também rebateu o argumento de violação à separação dos poderes, já que houve inércia do Poder Executivo em cumprir seu dever constitucional de priorizar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O desembargador frisou o entendimento dos tribunais superiores, de que não se trata de invadir a atuação discricionária do Executivo, nos casos em que o Judiciário determina o cumprimento de obrigações constitucionais sobre direitos sociais "***Em situações excepcionais como a delineada no caso dos autos, portanto, não há violação ao princípio da separação de poderes***", assinalou. (Processo nº 19.406/2016)

Fonte: TJMA.

## **Juiz condena Cemar a indenizar consumidora por demora na religação de energia**

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumidora, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência.

Imagem meramente ilustrativa.

Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço.

Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário.

O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos.

Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação.

“Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa com o consumidor, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos”, afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva.

(Helena Barbosa - Asscom)

# Ex-presidente da Câmara Municipal de Penalva é condenado por improbidade administrativa

12/06/2017 15:00:21

Ricardo Duailibe apontou desvio de quase R\$ 17 mil

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo.

A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão.

O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

O relator entendeu que, no caso, a conduta dolosa é patente. Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-gestor.

# Esperantinópolis: prefeito é obrigado a regularizar entrega de merenda escolar

12/06/2017 14:00:20

Prefeito Aluisinho do Posto (PCdoB)

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou o Município de Esperantinópolis - comandado pelo prefeito Aluísio Carneiro Filho (Aluisinho do Posto) - a adotar, no prazo de 60 dias, todas as medidas administrativas e legais para regularização do fornecimento de merenda escolar, adotando padrões higiênico-sanitários, medidas de higiene pessoal para os manipuladores dos produtos, estabelecimento e instrumentos, assim como em relação ao adequado armazenamento dos produtos de origem animal e correto descarte de resíduos.

A sentença mantida pelo órgão colegiado foi proferida pelo juiz Luiz Carlos Licar (Juizado Especial de Pedreiras), que fixou multa diária de R\$ 1 mil pelo descumprimento das medidas.

O problema foi objeto de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), alegando que o Município de Esperantinópolis não fornece merenda escolar aos seus alunos de forma regular. O MPMA pediu a regularização do fornecimento de merenda a todos os alunos da pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Após o julgamento antecipado da ação com sentença condenatória, o Município recorreu pedindo a reforma e improvimento da ação, sustentando que foi ajuizada em 2012 e os fatos que a motivaram já teriam sido sanados. Afirmou ainda que a ordem judicial caracterizaria indevida intervenção do Poder Judiciário em atos administrativos discricionários do Poder Executivo.

Ao analisar o recurso, o desembargador Guerreiro Júnior (relator), verificou no processo laudos de vistoria datados de setembro e novembro de 2015, rebatendo o argumento de que os problemas existentes em 2012 teriam sido sanados.

O magistrado frisou que a matéria trata da prestação do direito social à alimentação escolar nos primeiros anos do ensino público, expressamente previsto na Constituição Federal, que deixou de ser fornecida pelo Município às crianças e adolescentes da zona urbana e rural, conduta suficiente para autorizar a procedência da ação.

*"Ao se recusar a efetivar os direitos referentes à alimentação e à dignidade de pessoa em desenvolvimento, o ente público está sendo omissivo em relação ao seu dever de assistir àqueles que necessitam de priorização integral", observou.*

Guerreiro Júnior também rebateu o argumento de violação à separação dos poderes, já que houve inércia do Poder Executivo em cumprir seu dever constitucional de priorizar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O desembargador frisou o entendimento dos tribunais superiores, de que não se trata de invadir a atuação discricionária do Executivo, nos casos em que o Judiciário determina o cumprimento de obrigações constitucionais sobre direitos sociais.

*"Em situações excepcionais como a delineada no caso dos autos, portanto, não há violação ao princípio da separação de poderes"*, assinalou.

O post [Esperantinópolis: prefeito é obrigado a regularizar entrega de merenda escolar](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

## **Convênio reativa Posto de Registro Civil de Nascimento da Maternidade Benedito Leite**

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) determinou a instalação de uma Unidade de Registro Civil na Maternidade Benedito Leite, no bairro Cohab Anil, para fornecimento da Certidão de Nascimento aos recém-nascidos, antes da alta hospitalar. A emissão da primeira certidão aconteceu nesta quinta-feira (8), com a presença do juiz Clésio Coelho Cunha, que representou a CGJ na reativação da parceria.

A unidade funcionará interligada ao cartório da 4ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís, no mesmo bairro, e prestará serviço de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, exclusivamente para efetuar o registro e a emissão da certidão para crianças nascidas em partos no local.

A medida resultou do atendimento à solicitação da direção da maternidade, para reativação do posto que antes funcionava nas antigas instalações da Rua do Norte, Centro. Um convênio entre a direção da maternidade e a serventia extrajudicial - intermediado pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão - foi assinado, visando à instalação da unidade interligada.

Por meio do convênio, a Maternidade Benedito Leite cedeu as dependências e a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Estado doou móveis e equipamentos para equipar a sala onde funcionará o posto avançado. A Corregedoria Geral da Justiça é o órgão responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços.

Mais duas unidades de Registro Civil de Nascimento funcionam em São Luís: Maternidade Marly Sarney e no Hospital Materno Infantil, para atendimento da clientela de cada um desses estabelecimentos.

CNJ - A instalação do posto cumpre o disposto no Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a emissão de certidões de nascimento em estabelecimentos de saúde que realizam partos e cumpre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

# Ocupantes do "Balança, mas não cai", no São Francisco, são remanejados

11/06/2017 11:20:29

A Prefeitura de São Luís realizou ontem o remanejamento das famílias ocupantes do prédio Santa Luzia, conhecido como "balança, mas não cai", no bairro São Francisco.

A ação atende à decisão judicial determinada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em ação impetrada pelo Ministério Público do Maranhão, embasada no fato de que o local representa risco iminente de desabamento e de condições precárias de moradia. O ato antecede à demolição do prédio, que será realizada pela Prefeitura.

Segundo o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh), Mádison Leonardo Andrade, todos os moradores retirados do prédio foram remanejados a instituições acolhedoras, como a Casa da Acolhida Temporária, no Vinhais; incluídas no programa de Aluguel Social ou contempladas com unidades do programa "Minha Casa, Minha Vida".

"A ocupação irregular desse edifício mais uma demanda que a gestão municipal está solucionando, porque representa um perigo iminente tanto para os ocupantes como para a população dos arredores. Já estamos há cerca de dois meses realizando um grande trabalho de convencimento, dialogando com os moradores sobre os riscos de continuarem no local e repassando-lhes informações sobre seus direitos e deveres com relação ao seu remanejamento, para que tenham todo o amparo socioassistencial que precisam ter na sua locomoção", afirmou o secretário Mádison Leonardo Andrade.

A retirada dos habitantes do "balança, mas não cai" foi coordenada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh), por meio da Blitz Urbana, em ação articulada com as secretarias municipais de Segurança com Cidadania (Semusc), por meio da Defesa Civil; Criança e Assistência Social (Semcas), Obras e Serviços Públicos (Semosp), Trânsito e Transporte (SMTT); Corpo de Bombeiro, entre outros órgãos.

O prédio possuía 40 famílias e cerca de 60 pessoas vivendo no local. Todas foram previamente referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras) do São Francisco e cadastradas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e no Cadastro Único, para inserção nos programas governamentais de transferência de renda e habitação.

Segundo a coordenadora de Abordagem Social da Semcas, Marta Andrade, antes de executar o remanejamento das famílias do local, a Prefeitura realizou um criterioso trabalho de convencimento sobre a necessidade de evacuação do local. Reuniões e visitas técnicas foram realizadas frequentemente ao local, nos últimos dois meses, com essa finalidade.

# Coluna Fatos & Noticias, do jornal Atos e Fatos, deste domingo

## **TJ-MA ESCLARECE**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) divulgou nota explicando a confusão ocorrida entre o desembargador José Bernardo Rodrigues e o presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, Mozart Baldez. A nota diz que não houve cerceamento de defesa do advogado e que a força policial foi chamada somente para manter a ordem.

# Ainda a chegada do UBER ao Maranhão?

**11/06/2017 07:20:00**

Na guerra pela legalização do aplicativo Uber, os mais diferentes atores têm se manifestado. Desta vez, foi o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado.

Em ação impetrada na Vara de Interesses Difusos, pede que o serviço seja liberado em São Luís alegando ser direito do cidadão a escolha do meio de transporte a ser usado.

Essa é a segunda ação que chega a Vara de Interesses Difusos. O advogado Thiago Brahner entrou com ação popular alegando inconstitucionalidade na lei vigente. Pedido foi indeferido pelo juiz responsável.

**Ringue político** - O debate sobre a legalização do aplicativo chegou até à Assembleia Legislativa. No entanto, por lá, o direito do cidadão não foi o mais importante para os deputados.

A discussão sobre o Uber entre os deputados acabou virando mais um ringue político. Oposição e governistas pareciam debater proposta polêmica de interesse do Executivo.

Por ter sido um deputado da oposição a propor lei que regulamenta o serviço, os governistas recusaram a proposta. E pior, a mando do Palácio dos Leões.

*Coluna Estado Maior*

## **TJ emite nota sobre discussão entre desembargador e advogado**

Desembargador José Bernardo Rodrigues e o advogado Mozart Baldez batem boca durante julgamento

Abaixo a íntegra da nota:

Na manhã dessa quinta-feira (8), foi a julgamento na 2ª Câmara Criminal, sob relatoria do Des. José Bernardo Rodrigues, um pedido de correição parcial ajuizado pela juíza Josane Braga em face de uma decisão da 7ª Vara Criminal de São Luís.

Tal decisão - objeto da correição - versa sobre queixa-crime apresentada pela magistrada contra o advogado Mozart Baldez, sendo que o juiz, analisando a possibilidade de prosseguimento da ação em apenas uma das tipificações apontadas, declinou da competência enviando os autos sumariamente para o 1º Juizado Criminal, sem publicação, notificação às partes e demais ritos necessários. Essas omissões eram o objeto da correição em julgamento na 2ª Câmara Criminal.

Ainda que regimentalmente não seja assegurada a intervenção de terceiros em correição parcial, o pedido ajuizado pelo advogado Mozart Baldez foi levado ao colegiado pelo relator da correição, para apreciação dos demais membros da 2ª Câmara, mesmo podendo ser decidido monocraticamente.

Outrossim, não sendo necessário para a análise do pedido, foi concedido ao advogado Mozart Baldez, durante a análise do pedido de intervenção de terceiros, tempo para que fosse esclarecida questão de ordem, assegurando o seu direito previsto no Estatuto do Advogado. Entretanto, a 2ª Câmara Criminal julgou, por maioria, indeferir a intervenção de terceiros, ficando o advogado sem direito de se manifestar no caso da correição parcial que foi, ali, apreciada posteriormente.

Reitera-se que não houve nenhum cerceamento de defesa, impedimento de manifestação ou ordem de prisão durante a sessão. Apenas houve solicitação da presença dos policiais para assegurar a ordem durante a sessão, uma obrigação regimental do presidente da Câmara, no caso, o desembargador José Bernardo Rodrigues.

Além de tudo, todos os direitos do advogado Mozart Baldez, nesta questão, poderão ser exercidos no recurso próprio.

## Subseções da OAB-MA buscam formas de combater morosidade no Judiciário?

12/06/2017 16:00:15

O Colégio de Presidentes das Subseções da OAB Maranhão, reuniu-se, semana passada, na busca por um maior fortalecimento da classe e da melhor interação e comunicação entre as Subseções da Ordem.

O destaque da pauta ficou por conta da deliberação para que as Comissões de Prerrogativas das Subseções oficiem junto às Secretarias dos Fóruns solicitação para que seja informado o número de processos nas Varas, e o número de processos distribuídos nos últimos 12 meses, como forma de se trabalhar novas ações contra a morosidade no sistema judiciário.

***- É um pleito extremamente importante para todos nós advogados. As Subseções encaminharão ofícios aos diretores dos fóruns solicitando que as secretarias dos Fóruns informem o número de processos. Isso, só tem a contribuir para todo o sistema e beneficiará principalmente o jurisdicionado -*** disse o presidente da OAB/MA, Thiago Diaz.

A solicitação foi proposta pelo presidente da Subseção de Pedreiras, Helvécio Fernandes, que apresentou o pleito ao colegiado que se mostrou sensível à necessidade deste levantamento como forma de trabalhar uma melhor prestação jurisdicional, fortalecer o trabalho da advocacia e dar maior celeridade ao sistema jurídico do Estado.

O presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, apresentou os resultados da gestão itinerante da Ordem, além de falar também sobre a continuação dos projetos de integração da advocacia maranhense por meio dos trabalhos desenvolvidos no interior do Estado. Houve ainda a apresentação pela Escola Superior de Advocacia dos trabalhos já realizados em 2017, que pela manhã esteve representada pela sua diretora-executiva Lilianne Furtado, e à tarde pelo seu diretor-geral, professor João Batistas Ericeira.

Ainda pela manhã, foi apresentada a Procuradoria Geral das Prerrogativas da OAB Maranhão pela Procuradora Geral das Prerrogativas, Nereida Batalha e pelo procurador Geral Adjunto, João Bispo.

Outro momento importante do Colégio de Presidentes das Subseções ficou pela apresentação do novo site da OAB Maranhão, que já está online, pela equipe de Comunicação, e com novidades como as páginas das Subseções que trazem além das notícias específicas de cada Subseção, agenda, palavra do presidente, composição, regimento interno e arquivos de cada Subseção.

Para o presidente da OAB/MA, Thiago Diaz, é mais uma forma de aproximar a Ordem das Subseções.

***- Esse é o caminho, a unificação do Sistema OAB. Com esse novo site, nós trazemos às Subseções para ainda mais perto da Seccional para juntos trabalharmos ações que atendam de forma equânime toda a advocacia maranhense - disse.***

Das outras pautas debatidas ao longo dia pelo Colegiado, ficou acertado o encaminhamento de um ofício ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) solicitando informações sobre as Zonas Eleitorais que serão extintas, agregadas e criadas; a realização de cursos e treinamentos dos presidentes de Comissões de Prerrogativas das Subseções pela comissão de defesa das prerrogativas da Seccional e pela Procuradoria Geral das Prerrogativas (OAB-MA); sobre a capacitação dos tesoureiros das subseções e também o envio do relatório mensal de inadimplência para as Subseções.

No encerramento do Colégio de Presidentes houve ainda a apresentação da Agência de Viagens Ibis dos pacotes de viagem para os advogados interessados em participarem da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira que acontecerá entre os dias 27 e 30 de novembro, deste ano, no Pavilhão de Exposições do Anhembi, São Paulo.

Participaram do Colégio de Presidentes, pela Subseção de Presidente Dutra, a presidente Yara Macedo; e a advogada Giselle de Castro; a presidente da Subseção de Açailândia, Stela Anicácio; a presidente da Subseção de Bacabal, Marlúcia Viana; a presidente da Subseção de Balsas, Rosane Ibiapino; o presidente da Subseção de Barreirinhas, Orlando Silva Campos; o presidente da Subseção de Caxias, Agostinho Ribeiro; o presidente da Subseção de Codó, Raimundo José Mendes; o vice-presidente da Subseção de Santa Inês, Adson Bruno Batalha; o presidente da Subseção de São João dos Patos, Daniel Veloso; o presidente da Subseção de Imperatriz, Heleno Mota; o presidente da Subseção de Pedreiras, Helvécio Fernandes e o presidente da Subseção de Timon, Assis Filho.

# "Balança, mas não cai": enfim uma solução...

12/06/2017 08:00:24

## **Ao realizar o remanejamento dos ocupantes do prédio em ruínas n o São Francisco, por ordem judicial, a prefeitura encerra uma polêmica que já durava quase 30 anos**

A Prefeitura de São Luís realizou, no sábado, 10, o remanejamento das famílias ocupantes do prédio Santa Luzia, conhecido como "balança, mas não cai", no bairro São Francisco.

A ação atende à decisão judicial determinada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em ação impetrada pelo Ministério Público do Maranhão, embasada no fato de que o local representa risco iminente de desabamento e de condições precárias de moradia. O ato antecede à demolição do prédio, que será realizada pela Prefeitura.

***- A ocupação irregular desse edifício é mais uma demanda que a gestão municipal está solucionando, porque representa um perigo iminente tanto para os ocupantes como para a população dos arredores. Já estamos há cerca de dois meses realizando um grande trabalho de convencimento, dialogando com os moradores sobre os riscos de continuarem no local e repassando-lhes informações sobre seus direitos e deveres com relação ao seu remanejamento, para que tenham todo o amparo socioassistencial que precisam ter na sua locomoção - afirmou o secretário Mádison Leonardo Andrade.***

Eram cerca de 40 famílias vivendo no local desde o fim da década de 80, quando o prédio foi abandonado pela construtora que pretendia comercializá-lo.

Desde então, várias tentativas de retirada eram impedidas, ora por decisões judiciais, ora por ação de Ongs e manifestantes sociais.

# Moradores do "balança, mas não cai" são remanejados e prédio será demolido pela Prefeitura

12/06/2017 11:22:29

Finalmente o prédio Santa Luzia, localizado na Rua 3, no bairro do São Francisco, e conhecido como "balança, mas não cai" foi desocupado pelas famílias que moravam no local a bastante tempo. A ação foi coordenada pela Prefeitura de São Luís, atendendo à decisão judicial determinada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

Como o próprio apelido já diz, o prédio corre sério risco de desabamento. Quem passa em frente consegue perceber a inclinação da estrutura. No local, existiam 40 famílias e cerca de 60 pessoas. Todas foram previamente referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras) do São Francisco e cadastradas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e no Cadastro Único, para inserção nos programas governamentais de transferência de renda e habitação. Os moradores foram remanejados a instituições acolhedoras, como a Casa da Acolhida Temporária, no Vinhais; incluídas no programa de Aluguel Social ou contempladas com unidades do programa "Minha Casa, Minha Vida".

A operação de remanejamento viabilizou ainda toda a logística para o transporte dos móveis e utensílios dos moradores do edifício, disponibilizando diversos caminhões-baús e carregadores para fazer o trabalho de remoção do material dos ocupantes do prédio.

O "balança, mas não cai" começou a ser construído em 1980, pela SL Construções e Incorporações, construtora de Fortaleza (CE). Após decretar falência na empresa, as obras foram abandonadas em 1992, em seguida vieram as invasões e desde então uma série de ações judiciais arrastaram a decisão sobre o destino do edifício. Uma intervenção era algo urgente, a estrutura apresenta risco iminente de uma tragédia porque fica em uma área residencial.

Pela decisão da Justiça, além da retirada dos moradores, a Prefeitura agora terá de preparar toda a operação para demolição do prédio.

# Penalva: ex-presidente da Câmara é condenado por contas irregulares

PENALVA - O ex-presidente da Câmara de Vereadores do município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos. A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes. O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão. Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão. O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

# CASAMENTO COMUNITÁRIO EM CURURUPU É ADIADO

**FONTE: ASSCOM/TJMA, EDIÇÃO ICURURUPU**

- 
- 
- 
- 

*Imagem: Reprodução / Internet*

O juiz Douglas Lima da Guia, da comarca de Cururupu, anunciou a realização de cerimônia de Casamento Comunitário para o dia 22 de junho de 2017, na Praça Dô Carvalho, Centro da cidade. A Portaria nº 2401/2017, que disciplina a celebração, foi assinada pelo magistrado no dia 29 de março.

As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril a 2 de junho, no Cartório Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais, localizado na Rua Herculano Vieira, s/nº Centro, durante o horário de expediente da serventia.

O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias serão praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, independente da declaração de pobreza dos nubentes, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela serventia judicial.

Os editais dos proclamas deverão ser remetidos pelo cartório à diretoria do fórum de Cururupu até o dia 02 de junho, para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Em portaria assinada no último dia 19, o juiz Douglas Lima da Guia, titular da comarca de Cururupu, determina a alteração da data do Casamento Comunitário do dia 20 para o dia 22 de junho próximo. De acordo com o documento (Portaria 29122017), a cerimônia tem início às 18h, na Praça do Carvalho (Centro), no município.

O projeto Casamentos Comunitários, inaugurado em 1999 pela Corregedoria Geral da Justiça, conta com um

planejamento anual para as cerimônias em todo o Maranhão, que contemplou em 2016 os municípios de Timon, Alto Parnaíba, Anajatuba, Cantanhede, Tutóia, Coroatá, Imperatriz, Açailândia e Estreito.

O portal **ICURURUPU** se fará presente neste grande evento para os nubentes de Cururupu e adjacência, trazendo as informações dos envolvidos e especialmente dos noivos e noivas, retratando e desejando a eterna felicidade de todos.

# Prorrogado prazo de agendamento de inscrições

Foi prorrogado para o dia 20 de junho o prazo de agendamento de inscrições para o próximo Casamento Comunitário gratuito. Estão sendo oferecidas 600 vagas para casais residentes em São Luís. A cerimônia acontece no segundo semestre do ano, em data, local e horário a ser definido e divulgado.

O agendamento das inscrições é feito pelo telefone 0800-707-1581 (Telejudiciário) de 5 a 20 de junho - ou enquanto durar as vagas, no horário das 8h às 18h. Os noivos devem informar nome, idade e telefone para os atendentes.

No ato do agendamento, os casais serão informados da data e do horário em que deverão comparecer para efetuar a inscrição definitiva, o que deverá acontecer somente entre 3 a 12 de julho, no Fórum "Des. Sarney Costa", no bairro do Jaracaty, no horário das 8h às 17h.

No dia da inscrição, o casal deve comparecer portando toda a documentação necessária - em original e cópia - e levar duas testemunhas, maiores de idade e com documentos de identificação. Parentes de 1º grau, como pais e filhos, não poderão servir como testemunhas. Feita a inscrição, os noivos vão receber um protocolo do atendimento, confirmando a participação e o cartório onde correrá o processo de habilitação para o casamento.

## **Ex-presidente da Câmara Municipal de Penalva é condenado**

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor  
12 Jun 2017 Justiça, Penalva

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e a multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, já que o parlamentar não sanou as irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou como irregularidades o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas irregularidades apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais, e para apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, afirmou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a tentar localizar o profissional, e foi designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe enfatizou que Gérson Coelho não deve ser eximido das irregularidades e a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente dele. O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Completou afirmando que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

# Ex-presidente da Câmara Municipal de Penalva é condenado

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e a multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, já que o parlamentar não sanou as irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou como irregularidades o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas irregularidades apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais, e para apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, afirmou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a tentar localizar o profissional, e foi designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe enfatizou que Gérson Coelho não deve ser eximido das irregularidades e a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente dele. O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Completou afirmando que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

## **Estado do Maranhão indenizará mulher presa ilegalmente em de caso de homonímia**

RECOMENDAR COMENTAR

Correio Forense Publicado por Correio Forense há 3 horas 1 visualizações

O Estado do Maranhão terá que indenizar em R\$ 40 mil uma mulher presa injustamente por possuir nome igual a de uma outra mulher acusada de integrar associação criminosa especializada em aplicar o golpe “boa noite cinderela”, na cidade de Imperatriz. A decisão é dos membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - por unanimidade - seguiram o voto do relator do processo, desembargador Lourival Serejo.

Consta nos autos que a mulher foi recolhida à Central de Custódia de Presos de Justiça da Comarca de Imperatriz, onde ficou presa durante 23 dias, passando por situações constrangedoras que geraram prejuízos psicológicos e graves transtornos morais à vítima, cuja prisão ganhou grande repercussão nos meios de comunicação. Ela foi solta após esclarecer a situação e comprovar que se tratava de caso de homonímia (duas pessoas com o mesmo nome).

A decisão do órgão colegiado reformou sentença de primeira instância nas apelações cíveis interpostas pela vítima e pelo Estado de São Paulo, unidade da federação onde foi ajuizada a ação causadora do dano sofrido pela vítima. A condenação estipulada pelo juiz de base foi fixada em R\$ 50 mil, sendo este valor reduzido para R\$ 40 mil pela 3ª Câmara Cível do TJMA, visando atender os parâmetros da razoabilidade.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que os elementos dos autos processuais apontam que, ao dar cumprimento à ordem de prisão, os agentes do sistema de segurança do Estado do Maranhão não cercaram-se dos cuidados e cautelas necessárias quanto à identificação da mulher, não ouvindo as afirmações da vítima de que se tratava de outra pessoa, deflagrando uma prisão indevida e precipitada, sem garantir o direito à defesa e à presunção de inocência.

Serejo afirmou que o dano moral sofrido pela parte está deflagrado pela sua prisão indevida e precipitada, sem mesmo ter sido garantido o direito à defesa e à presunção de inocência. Para o desembargador, ante a gravidade do fato e da exposição da mídia, está configurado o dever de indenizar do Estado.

Acompanharam o entendimento do relator os desembargadores Jamil Gedeon e Cleonice Freire. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento dos apelos e, quanto ao mérito, deixou de se manifestar ante a falta de interesse público a requerer a intervenção do órgão ministerial.

(Processo nº 50089/2017)

Danielle Limeira

TJMA

## **Prefeitura remaneja famílias ocupantes do prédio 'balança, mas não cai'**

A Prefeitura de São Luís realizou, no sábado (10), o remanejamento das famílias ocupantes do prédio Santa Luzia, conhecido como "balança, mas não cai", no bairro São Francisco. A ação atende à decisão judicial determinada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em ação impetrada pelo Ministério Público do Maranhão, embasada no fato de que o local representa risco iminente de desabamento e de condições precárias de moradia. O ato antecede à demolição do prédio, que será realizada pela Prefeitura.

Segundo o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh), Mádison Leonardo Andrade, todos os moradores retirados do prédio foram remanejados a instituições acolhedoras, como a Casa da Acolhida Temporária, no Vinhais; incluídas no programa de Aluguel Social ou contempladas com unidades do programa 'Minha Casa, Minha Vida'.

"A ocupação irregular desse edifício mais uma demanda que a gestão municipal está solucionando, porque representa um perigo iminente tanto para os ocupantes como para a população dos arredores. Já estamos há cerca de dois meses realizando um grande trabalho de convencimento, dialogando com os moradores sobre os riscos de continuarem no local e repassando-lhes informações sobre seus direitos e deveres com relação ao seu remanejamento, para que tenham todo o amparo socioassistencial que precisam ter na sua locomoção", afirmou o secretário Mádison Leonardo Andrade.

A retirada dos habitantes do "balança, mas não cai" foi coordenada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh), por meio da Blitz Urbana, em ação articulada com as secretarias municipais de Segurança com Cidadania (Semusc), por meio da Defesa Civil; Criança e Assistência Social (Semcas), Obras e Serviços Públicos (Semosp), Trânsito e Transporte (SMTT); Corpo de Bombeiro, entre outros órgãos.

O prédio possuía 40 famílias e cerca de 60 pessoas vivendo no local. Todas foram previamente referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras) do São Francisco e cadastradas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e no Cadastro Único, para inserção nos programas governamentais de transferência de renda e habitação.

Segundo a coordenadora de Abordagem Social da Semcas, Marta Andrade, antes de executar o remanejamento das famílias do local, a Prefeitura realizou um criterioso trabalho de convencimento sobre a necessidade de evacuação do local. Reuniões e visita técnicas foram realizadas frequentemente ao local, nos últimos dois meses, com essa finalidade.

A ação de remanejamento viabilizou ainda toda a logística para o transporte dos móveis e utensílios dos moradores do edifício, disponibilizando diversos caminhões-baús e carregadores para fazer o trabalho de remoção do material dos ocupantes do prédio.

Vivendo no local a cerca de três anos, Adriano Pinto Ferreira, 24 anos, é um dos moradores do "balança, mas não cai" que será beneficiado com aluguel social. "Vivíamos aqui porque não tínhamos para aonde ir, mas sabíamos que estávamos em perigo. Com o apoio que estão nos dando vamos conseguir viver bem melhor mesmo em outro lugar", disse ele.

"Enfim, foi tomada uma decisão certa sobre a situação desse prédio que tanto medo nos causa. Apoio plenamente a ação de retirada das famílias desse edifício tão insalubre e perigoso. Muitos dos moradores, inclusive, são crianças e idosos que não podem viver desse jeito", disse Ângela Cordeiro, moradora do bairro São Francisco.

# Itaú deve indenizar pessoa que teve nome indevidamente negativado

12/06/2017 15:58:10

Em sentença datada do último dia 06, o juiz Rodrigo Otávio Terças, titular da comarca de Alcântara, condena o Banco Itaucard S/A a indenizar M.C.S. em R\$ 5 mil (cinco mil reais), a título de dano moral decorrente da negativação indevida do nome do autor nos cadastros negativos de crédito. Na sentença, o magistrado determina ainda que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à exclusão definitiva do nome de M. das mencionadas inscrições.

A sentença foi proferida em Reclamação Cível proposta por M.C.S. em desfavor do referido banco, na qual o autor relata que, ao tentar efetuar uma compra, foi informado de que seu nome encontrava-se negativado junto ao SPC e ao SERASA em função de uma dívida no valor de R\$ 1.512,69 (hum mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) junto ao Banco Itaucard, com o qual, ressalta, "nunca realizou qualquer contrato".

Em contestação, o Itaucard sustentou ser regular a contratação e legítima a cobrança, não apresentando entretanto qualquer contrato assinado pelo autor da reclamação. Em obediência à Decisão Liminar, o banco mandou retirar a negativação do autor dos cadastros restritivos.

Citada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a instituição faltou à audiência sem apresentar motivo justo. "Evidencia-se, portanto, in casu, a sua REVELIA, cujos efeitos referem-se à veracidade dos fatos alegados na inicial", alerta o juiz na sentença.

"Diante das alegações da parte requerente que não pactuou com a empresa, é do reclamado o ônus de demonstrar que houve sim a celebração do contrato, o que não foi feito no caso", observa o magistrado, ressaltando que "a simples inclusão do nome de quem que seja no cadastro geral de inadimplentes de forma indevida caracteriza o dano moral".

Rodrigo Terças destaca ainda suposto contrato incluso nos autos pelo requerido onde constam dados pessoais do autor incorretos, "além de suposta fraude na assinatura, pelo que se depreende ao compará-la com a original constante", frisa.

O post [Itaú deve indenizar pessoa que teve nome indevidamente negativado](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# Justiça do Maranhão condena ex-presidente da Câmara Municipal de Penalva

publicado em 12/6/2017 Atualizado em 12/06/2017 - 13:27

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo.

A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A Justiça manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão.

O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

O relator entendeu que, no caso, a conduta dolosa é patente.

# Justiça do MA condena ex-presidente da Câmara Municipal de Penalva

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo.

A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A Justiça manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão.

O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

O relator entendeu que, no caso, a conduta dolosa é patente.



## **TJMA condena ex-presidente da Câmara de Penalva por improbidade administrativa**

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo.

A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão.

O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

O relator entendeu que, no caso, a conduta dolosa é patente. Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-gestor. (Processo nº 38488/2016 - Penalva)